

ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE COLONIAL – COREDE-NORC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Conselho Regional de Desenvolvimento do Noroeste Colonial, doravante denominado simplesmente COREDE-NORC, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, tem sede política em todos os municípios que o integram e foro jurídico na comarca em que reside seu Presidente.

Parágrafo único. Na ocasião da alteração de seu Estatuto, o COREDE-NORC tem sede à Rua 15 de Novembro, 593, 4º Andar, Centro, na cidade de Ijuí/RS.

Art. 2º. A abrangência do COREDE-NORC compreende a área dos seguintes municípios: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara.

§ 1º. Os novos municípios, emancipados a partir do desmembramento de municípios integrantes do COREDE-NORC, passam automaticamente a fazer parte dele.

§ 2º. Os municípios limítrofes da área de abrangência do Conselho podem optar passarem a integrar o COREDE-NORC, desde que a iniciativa seja aprovada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. São associados do COREDE-NORC os 11 (onze) municípios relacionados no Art. 2º do presente Estatuto.

§ 1º. Os municípios associados se fazem representar no COREDE-NORC nos termos dos Arts. 14, 16 e 25 do presente Estatuto.

§ 2º. Os representantes dos municípios associados perderão sua condição de representantes na forma do disposto no §1º do Art. 31.

Art. 4º. O COREDE-NORC orienta sua atuação através dos seguintes princípios:

- I - promoção do desenvolvimento regional;
- II - autonomia, isenção e neutralidade frente às diferentes instâncias de governo, aos partidos políticos e a quaisquer outras organizações;
- III - pluralidade e identificação de consensos quanto à promoção do desenvolvimento regional;

IV - confiança, cooperação e formação de parcerias com a sociedade civil da região e com os poderes públicos na promoção do desenvolvimento regional;

V - integração, articulação e consolidação da identidade regional pela via da participação plural;

VI - busca da regionalização das políticas de desenvolvimento, superando o local e o setorial;

VII - aumento permanente da representatividade e da organização, de forma a abranger todos os segmentos da sociedade regional;

VIII - apoio à continuidade das políticas públicas de interesse regional, superando a síndrome da descontinuidade a cada troca de governo.

Art. 5º. O COREDE-NORC tem por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo e da região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do homem em sua região e à preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º. Compete ao COREDE-NORC:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades e na formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado da Região;

II - elaborar e manter atualizado seu plano estratégico de desenvolvimento;

III - manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política;

IV - constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado, conforme estabelece o Art. 149, §8º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal em sua região de abrangência;

VI - respaldar as ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. São órgãos do COREDE-NORC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comissões Setoriais.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do COREDE-NORC, é soberana em suas decisões, respeitadas as disposições da legislação vigente e as regras previstas neste Estatuto.

Art. 9º. À Assembleia Geral compete:

- I - eleger a Diretoria Executiva do COREDE-NORC;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva do COREDE-NORC;
- III - aprovar as contas do COREDE-NORC;
- IV - definir a composição do conselho de representantes e eleger, a cada dois anos, seus membros efetivos e suplentes;
- V - aprovar e alterar o Estatuto do COREDE-NORC;
- VI - aprovar, em última instância, o Plano Estratégico do COREDE-NORC e as suas respectivas alterações e atualizações;
- VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do COREDE-NORC;
- VIII - apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição do Estado;
- IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse da região.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia extraordinária

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou, com menos de um terço (1/3), nas convocações seguintes.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O quorum para realização das reuniões da Assembleia Geral é de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de seus membros, exigindo-se, nas deliberações, aprovação por maioria simples.

Art. 11. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

I - no mês de dezembro, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual e o plano de atividades para o ano seguinte;

II - no mês de dezembro, de dois em dois anos, para eleger e dar posse a Diretoria Executiva do Conselho;

III - no mês de dezembro, de dois em dois anos, para definir a composição, eleger e dar posse os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes;

IV - no primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição Estadual.

Art. 12. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 13. As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho de Representantes;

IV - por 1/5 (um quinto) do número dos seus membros.

Art. 14. Compõem a Assembleia Geral:

I - os deputados federais com domicílio eleitoral na região de abrangência do COREDE-NORC;

II - os deputados estaduais com domicílio eleitoral na região de abrangência do COREDE-NORC;

III - os prefeitos dos municípios integrantes do COREDE-NORC;

IV - o presidente das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios integrantes do COREDE-NORC;

V - o presidente de cada Conselho Municipal de Desenvolvimento legalmente constituído na região de abrangência do COREDE-NORC;

VI - um representante de cada órgão público estadual ou federal de caráter regional ou com atuação regional na área de abrangência do COREDE-NORC;

VII - um representante da Universidade Regional do Noroeste do Estado - UNIJUÍ;

VIII - um representante de cada Fundação de Desenvolvimento existente na região de abrangência do COREDE-NORC;

IX - um representante do Polo de Modernização Tecnológica da região de abrangência do COREDE-NORC;

X - um representante de cada partido político com, pelo menos, um diretório municipal organizado na região de abrangência do COREDE-NORC;

XI - um representante das entidades dos trabalhadores urbanos organizadas na região de abrangência do COREDE-NORC;

XII - um representante das entidades dos trabalhadores rurais organizadas na região de abrangência do COREDE-NORC;

XIII - um representante das entidades dos empregadores urbanos organizadas na região de abrangência do COREDE-NORC;

XIV - um representante das entidades dos empregadores rurais organizadas na região de abrangência do COREDE-NORC;

XV - um representante de cada tipo de conselhos municipais legalmente criados e em regular funcionamento na região de abrangência do COREDE-NORC;

XVI - um representante das Associações de Bairros, ou equivalente, de cada município da região de abrangência do COREDE-NORC em que estejam legalmente constituídos e em regular funcionamento.

XVII - um representante de cada Conselho ou Associação de Secretários Municipais existentes na região de abrangência do COREDE-NORC;

XVIII - um representante, por segmento, das cooperativas agropecuárias, de crédito, de energia, de serviços, de trabalho e outras, existentes na região de abrangência do COREDE-NORC;

XIX - um representante de cada Comitê de Gerenciamento de Recursos Hídricos existente na região de abrangência do COREDE-NORC;

XX - um representante de cada movimento social organizado de forma permanente na região de abrangência do COREDE-NORC;

XXI - um representante de cada Organização Não Governamental com atuação regional, existente na região de abrangência do COREDE-NORC;

XXII - um representante da Colônia de Pescadores Z-18;

XXIII - um representante dos estudantes do ensino superior organizados na região de abrangência do COREDE-NORC;

XXIV - um representante de cada categoria de profissionais liberais, indicado pela respectiva Associação ou Conselho (no caso da inexistência de Associação) de caráter regional dentro da área de abrangência do COREDE-NORC;

XXV - um representante da EMATER, que atua na região de abrangência do COREDE-NORC;

XXVI - um representante dos meios de comunicação que atuam na região de abrangência do COREDE-NORC;

§1º. São considerados membros natos da Assembleia Geral os previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§2º. Para cada membro da Assembleia Geral há um suplente que o substitui em seus impedimentos, exceção feita aos membros previstos nos incisos I e II, III, IV e V deste artigo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15. Ao Conselho de Representantes, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do COREDE-NORC, compete:

I - formular as diretrizes para o desenvolvimento regional, a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - promover a articulação e integração regionais entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;

III - propor a realização de eventos, estudos e ações, visando à promoção do desenvolvimento regional;

IV - promover a articulação do COREDE-NORC com os órgãos dos Governos Estadual e Federal, com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas na região;

V - promover a participação do COREDE-NORC na Mesorregião Grande Fronteira do MERCOSUL;

VI - elaborar o Regimento Interno do COREDE-NORC, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral;

VII - propor alterações no Estatuto do COREDE-NORC, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - elaborar, para deliberação da Assembleia Geral, as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual, com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição do Estado;

IX - manifestar-se, quando solicitado, a respeito da relevância regional de ações governamentais e para-governamentais a serem executadas na região de abrangência do COREDE-NORC.

Art. 16. Compõem o Conselho de Representantes:

I - os membros da Diretoria Executiva do Conselho;

II - o Presidente da Associação de Municípios do Planalto Médio - AMUPLAM;

III - o Presidente da Associação das Câmaras de Vereadores do Planalto Médio - ACAVEPLAM;

IV - um representante dos órgãos do governo estadual com atuação na área de abrangência do COREDE-NORC;

V - um representante dos órgãos do governo federal com atuação na área de abrangência do COREDE-NORC;

VI - o presidente de cada Conselho Municipal de Desenvolvimento legalmente constituído na área de abrangência do COREDE-NORC.

Art. 17. O Conselho de Representantes reúne-se sempre que convocado por seu Presidente ou quem o substitua.

Parágrafo único. O Conselho funciona com a presença de, no mínimo, trinta por cento de seus membros e delibera por maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. O COREDE-NORC é administrado por uma Diretoria Executiva, a quem, além das funções executivas e de apoio administrativo, cabe dirigir a Assembleia Geral e o Conselho de Representantes.

Art. 19. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é integrada por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O Presidente designará um Secretário Executivo para ajudá-lo.

Art. 20. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - dirigir as atividades do COREDE-NORC e gerir seus interesses de acordo com o presente Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

III - organizar o calendário das atividades, segundo interesse e necessidade;

IV - reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;

V - registrar em ata as deliberações da Diretoria;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva presta conta anualmente ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral da movimentação de recursos realizada pelo COREDE-NORC.

Art. 21. Ao Presidente do COREDE-NORC compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente o COREDE-NORC;

III - convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;

IV - exercer todos os atos de administração do COREDE-NORC;

V - abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos juntamente com o tesoureiro;

VI - assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

VII - autorizar o pagamento das despesas do COREDE-NORC, visando os respectivos comprovantes;

VIII - assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

Art. 22. Ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III - participar de todas as atividades do COREDE-NORC.

Art. 23. Ao Secretário compete:

I - atender ao expediente em geral, assinando a correspondência ordinária e dirigir a secretaria do COREDE-NORC;

II - redigir e ler as atas das reuniões da Direção Executiva, do Conselho de Representante e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente.

Art. 24. Ao Tesoureiro compete:

I - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes ao COREDE-NORC;

II - apresentar a Diretoria o balancete de receitas e despesas;

III - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

IV - visar todos os documentos contábeis do COREDE-NORC;

V - apresentar o balancete financeiro.

SECCÃO IV

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 25. As Comissões Setoriais, órgãos técnicos de assessoramento, são criadas pelo Conselho de Representantes para tratar de temas específicos.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais serão compostas por pessoas com formação técnica e atuação na área, garantida oportunidade de participação de representantes dos órgãos públicos e instituições regionais com atuação nas respectivas áreas.

Art. 26. Compete às Comissões Setoriais:

I - assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva nas suas deliberações e encaminhamentos;

II - diagnosticar e estudar os problemas regionais;

III - subsidiar a elaboração e a atualização do Plano Estratégico de Desenvolvimento do COREDE-NORC;

IV - elaborar programas e projetos regionais e sugerir sua priorização;

V - deliberar sobre assuntos específicos da respectiva área, por delegação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Os recursos financeiros a serem destinados a projetos de desenvolvimento do COREDE-NORC são oriundos:

I - do Orçamento do Estado, consignados a partir de projetos encaminhados pelo COREDE-NORC;

II - de verbas obtidas junto ao Governo Federal e a entidades nacionais e internacionais;

III - de contrapartida regional, constituída de recursos financeiros provenientes dos orçamentos municipais e das entidades privadas e comunitárias da região.

Art. 28. Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do COREDE-NORC são provenientes:

I - de parcela da dotação específica consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, para manutenção das atividades dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, nos termos do Art.10 da Lei nº 10.283, de 17/10/1994 e do Art. 8º e parágrafos do Decreto nº 35.764, de 28/12/1994;

II - de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento dos municípios integrantes do COREDE-NORC;

III - de receitas próprias, resultantes de prestação de serviços e de doações de qualquer natureza.

Art. 29. O COREDE-NORC pode constituir fundo(s) regional(is) de desenvolvimento, com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas e comunitárias ou de pessoas, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parceria com o Governo, em projetos de interesse da região.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A participação no COREDE-NORC é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 31. A presença e efetiva participação nas reuniões da Assembléia Geral bem como do Conselho de Representantes são obrigatórias para os membros efetivos e, na falta destes, dos respectivos suplentes.

§ 1º. A ausência não justificada a mais de duas reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas implica na perda do mandato, assumindo, em seu lugar, o respectivo suplente.

§2º. Na falta do suplente de membro titular excluído da Assembleia Geral ou do Conselho De Representantes, o Presidente do COREDE-NORC solicita à respectiva entidade ou segmento de origem do representante que indique novo titular com seu suplente, informando seus nomes à próxima reunião da Assembleia Geral, que lhes dará posse.

Art. 32. O mandato dos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 33. Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do COREDE-NORC.

Art. 34. Para a alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 35. O COREDE-NORC somente se extingue mediante decisão aprovada por, no mínimo, metade mais um dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. Extinto o COREDE-NORC, seu patrimônio reverte em favor de outra(s) entidade (s) igual(is) ou semelhante(s), sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36. As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 37. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Ijuí, 29 de Janeiro de 2008.